LEI Nº 718, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavrinhas.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesses comuns;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades técnicas, construções, formas e serviços necessários à melhoria de infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído de doze (12) membros, sendo:

I - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal.

II - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal;

III - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

IV - Um (01) representante titu-

lar e um (01) suplente da Associação e ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado.

V - Um (01) representante titular e um (01) suplente, representando os trabalhadores rurais.

VI - Um (01) representante titular e um (01) suplente, representando as Cooperativas Rurais;

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após à composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

Lavrinhas, 03 de setembro de 1.993 .

JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura.Data Supra.

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO